



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA STJ/SAD N. 235 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto do Contrato STJ n. 120/2023.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, inciso V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.246/2022 e, ainda, no item 19 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. 004451/2022,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Liana Queiroz Fontelles, matrícula S041372, e o servidor Sidnei Vicente, matrícula S051912, respectivamente, como gestora e gestor substituto do Contrato STJ n. 120/2023, firmado com a empresa Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, na forma de assinaturas para acesso a bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 19.7 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar os servidores José Henrique Terrell de Macedo Soares, matrícula S040961, e Marcos Augusto Camelo Farias Xavier, matrícula S070747, respectivamente, como fiscal técnico e fiscal técnico substituto.

Art. 4º Designar o servidor Winston Luiz de Oliveira Rodrigues, matrícula S041615, e a servidora Priscila Reichert Costa, matrícula S041500, respectivamente, como fiscal administrativo e fiscal administrativa substituta.

Art. 5º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e dos itens 19.8 e 19.9 do [Termo de Referência](#).

Art. 6º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão se manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 7º Caberá às servidoras ou aos servidores de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º observarem, por ocasião da atuação como gestor, fiscal ou membro da comissão de recebimento, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º Fica revogada a [Portaria STJ/SAD n. 299 de 26 de dezembro de 2023](#).

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 11/10/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5841439** e o código CRC **F48590C6**.